APROVADO (A)
Em 26/04/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº04/2017

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tocantins com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e contém outras providências. "

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPSEM, relativos às competências 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016 12/2016 e 13/2016, em até 44 (quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para as competências que se refere o ***caput*** deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros legais de 1% (um inteiro percentual) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins (MG), 07 de abril de 2017.

Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em **regime de urgência,** o projeto de Lei que Autoriza o Município de Tocantins a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal.

Tal solicitação se faz em virtude de a atual administração não possuir disponibilidade financeira para quitar de forma integral o debito, onde se o fizer, causaria um desfalque financeiro no caixa do Município, ficando o executivo impossibilitado de cumprir com seus compromissos financeiros.

Reforça-se que os débitos alvo deste pedido de parcelamento foram inscritos em restos a pagar do exercício anterior sem saldos suficientes em sua fonte de recurso para quitação.

Cumpre esclarecer que os valores a serem parcelados são referentes às **contribuições patronais**, devidas exclusivamente pelo Município, e tem o intuito de sanar a falta de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos previdenciários. Entretanto, salientamos que não há débitos provenientes das contribuições descontadas dos vencimentos dos servidores municipais.

Vale ressaltar que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber transferências de recursos voluntários da União e Estado para celebração de acordos, contratos e convênios. Portanto, este Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de manter esta regularidade fiscal sem o comprometimento das finanças do Município de Tocantins e assim poder continuar a receber recursos voluntários da União e Estado, tão importantes para o desenvolvimento de nosso município.

O parcelamento da dívida, tal como se pretende, é plenamente compatível com as finanças municipais, observado inclusive o índice de correção monetária – IPCA - e percentual de juros de 1% (um por cento) ao mês, que impendem o crescimento desordenado da dívida com o passar do tempo. Os juros de 1% ao mês é uma medida legal prevista no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº08/2002 c/c com o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº13/2003.

Cabe dizer que o valor original consolidado dos débitos é de R$ 678.337,71(seiscentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) que será atualizado posteriormente, por meio do

aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Vale lembrar que a atual administração municipal recebeu dívidas de administrações anteriores, aprovadas por esta casa legislativa, como um Parcelamento ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPSEM.

O parcelamento tratado pelo presente Projeto de Lei, obedece as regras instituídas pelo Ministério da Previdência Social e deverá passar pelo crivo da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social para apreciação de sua conformidade com as normas aplicáveis. Tal providência é expressa em sua Portaria nº402, de 10 de dezembro de 2008 - artigo 5º, parágrafo 4º. Ao referido Ministério, vale lembrar, cabe estabelecer normais gerais acerca do tema, fiscalizando seu cumprimento.

Contando com vossa compreensão quanto a importância e aprovação do presente projeto, solicitamos sua apreciação em regime de urgência e desde já agradecemos e reiteramos votos de elevado respeito a essa egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal de Tocantins